

Nanô, Regina Sílvia Assad Lotaif, Ricardo Assad e Gilberto Assad, CPF nº 006.273.338-93, 029.405.858-30, 222.728.608-34 e 561.048.478-20 respectivamente, localizado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana (MEQU), em Macroárea de Urbanização Consolidada (MUC), na Subprefeitura da Vila Mariana, integrante da zona de uso ZEU (Zona Eixo de Estruturação e Transformação Urbana) pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, enquadrado como ZEPEC (Zona Especial de Preservação Cultural) nos termos da Lei nº 16.050, de 2014, artigos 61 a 68, classificado no subgrupo (BIR - Bens Imóveis Representativos (inciso I, Artigo 63), tombado pelo CON-PRESP através da Resolução nº 06/2018, dispõe de 255,36m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e trinta e seis decímetros quadrados) de potencial construtivo passível de transferência, originado sem a doação de terreno. O valor unitário por metro quadrado do terreno cedente de acordo com o Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa para o CODLOG 06013-5 da Quadra Fiscal 037.064, vigente na data de referência de 06/03/2020 conforme Quadro 14 da Lei nº 16.050, de 2014, atualizado pelo Decreto 59.166/2020 publicado no DOC em 05/02/2020, é de R\$ 5.465,00/m². A efetivação da transferência deste potencial construtivo, total ou parcialmente, deverá observar os artigos 128, 129, 130, 131 e 132 da Lei nº 16.050, de 2014, o § 5º do artigo 24 da Lei nº 16.402, de 2016, as disposições do Decreto nº 57.536, de 2016, e demais disposições legais pertinentes. Esta Declaração está registrada na folha 004 do Livro 04 de Declarações de DEUSO. Publique-se e, após retirada dos documentos, arquive-se. A não retirada dos mesmos implicará na anulação das 2 (duas) vias bem como no indeferimento da solicitação conforme artigo 7º do Decreto nº 57.536, de 2016.

## HABITAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 721**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
ENDEREÇO: RUA SÃO BENTO, 405  
SEI: 6021.2019/0056044-6- Reativação de Ciclo Interessado: ANTONIO RODRIGUES DE MATOS  
Despacho deferido

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 033862054, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO: 1. A reativação de ciclo do benefício do Auxílio Aluguel do município Antonio Rodrigues de Matos - CPF: 023.225.588.18 com fundamento no art. 2º, inciso III da Portaria SEHAB nº 131/2015;

2. Publique-se.

### SEHAB/GABINETE

**PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2019/0003608-0 DESPACHO**

Considerando as informações constantes nos autos, em especial as manifestações juntadas em doc. SEI nº 027236578 e nº 027695347, com documentos complementares de SEI 033659976, 033674180 e 033674399, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício do Auxílio Aluguel ao município Orlando Ferreira dos Santos , CPF: 446.646.135-04, com fundamento no Art. 2º, Inciso II da Portaria SEHAB nº 131/15.

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**PORTARIA HSPM 64, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

**ELIZABETE MICHELETE**, Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, XVIII, da Lei nº 13.766/04 em consonância com as disposições contidas no Art. 2º, do Decreto nº 58.183/18;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ ANGELO CAVALCANTE DA SILVA**, RF. 852.2791-1, Agente de Apoio - Aux Serv Hospitalar, para responder pelo Expediente da Seção de Gráfica do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, durante o impedimento legal por motivo de férias do titular, no período de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA HSPM 65, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

**ELIZABETE MICHELETE**, Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 4º da Lei n.º 13.766, de 21 de janeiro de 2004;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública **ANDREA APARECIDA DE ASSIS**, Registro Funcional nº 829.238.8/3, Assessora Especial da Superintendência, para responder pelo Expediente Administrativo do Departamento Técnico de Gestão de Talentos, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 1º/10/2020.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### DESPACHO

Mandado de Segurança nº 0049673-80.2012.8.26.0053. Revisão de adicional de quinquênio. Incidência sobre os vencimentos integrais. Cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado. **Processo SEI nº 6021.2020/0038030-0**.

Nos termos de orientação traçada pelo Departamento Judicial - JUD 3 por meio do Encaminhamento PGM/JUD 3 nº 033865954 constante do processo SEI nº 6021.2020/0038030-0, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança nº 0049673-80.2012.8.26.0053, movida pela ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - AAF, em tramitação perante a 7ª Vara da Fazenda Pública, objetivando o recálculo do adicional de quinquênio sobre os vencimentos integrais, determino, em caráter definitivo, em face às ações de cumprimento movida por CARLA DE OLIVEIRA CAMPOS e MARIA CECÍLIA POLIGNANO, respectivamente, sob os nºs. 1045795.52.2020.8.26.0053 e 1045839.71.2020.8.26.0053, em andamento na 7ª Vara da Fazenda Pública: a) anotar a decisão havida nos prontuários das pensionistas CARLA DE OLIVEIRA CAMPOS, pensão nº 31813-0/01, portadora da identidade RG nº 14.785.670 X SSP/SP e do CPF/MF nº 104.054.678/74 e MARIA CECÍLIA POLIGNANO, pensão nº 31.813-2/00, portadora da identidade RG nº 26.145.091 SSP/SP e do CPF/MF nº 262.881.598/24; b) incluir no cálculo do quinquênio a Gratificação de Produtividade Fiscal (código 31), a Gratificação de Produtividade Fiscal Meta Global (código 168) e outras verbas de caráter não eventual (gratificações e cargos já permanentes/incorporado).

### BENEFÍCIOS

#### EXTINÇÃO DE PENSÃO

**6310.2020/0001791-5 - MARIA BOTELHO DE LIMA** - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 29/05/2020.

**6310.2020/0001792-3 - ISOLINA MORAES DE MENDONÇA** - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 30/05/2020.

**6310.2020/0001988-8 - MARIA APARECIDA RIVERA** - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 24/02/2020.

**6310.2020/0002157-2 - CECÍLIA MUNHOZ RUEDA** - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 19/03/2020.

**6310.2020/0002311-7 - CLEYDE ISABEL DA SILVA** - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 19/04/2020.

**6310.2020/0002337-0 - MARIA RACHEL SOLDI DA SILVA** - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009 e Lei nº 17.020/2018, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 04/08/2020.

#### INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – INDEFERIDOS

**6310.2019/0003394-3 - IONE APARECIDA RAYMUNDO** - À vista das informações e documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido constante do documento SEI nº 02228635, por não preencher as condições previstas no inciso I, §3º e 5º do artigo 2º e 3º da Lei nº 15.080/2009, Orientação de Serviço 01/12-IPREM/SUP e artigo 5º e 6º do Decreto nº 58.708/2019. Ou seja, por não haver ficado suficientemente comprovada a união estável alegada.

**6310.2019/0002783-8 - IVONE INÁCIO BORTOLETI** - À vista das informações, documentos apresentados e relatório da Seção de Assistência Social de documento SEI nº 033105539, **INDEFIRO** o pedido constante do documento SEI nº 020801622, por não preencher as condições previstas no inciso II, §1º do artigo 2º e 3º da Lei nº 15.080/2009 e artigo 1º, inciso III, §1º e artigo 6º do Decreto Municipal nº 58.708/2019. Ou seja, por não comprovar a alegada dependência econômica em relação à ex-servidora.

#### DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6022.2020/0002222-0 - PMSB – FRANCISCO ARTUR CABRAL GONCALVES – RF(s) 627.217.7-01 - CTC(s) nº(s) 1516/IPREM/2020 emitida(s) em 28/08/2020;

6018.2020/0010788-7 - PMSB – MIRIAM CONCEICAO MONEGATTO – RF(s) 477.255.5-01 - CTC(s) nº(s) 1434/IPREM/2020 emitida(s) em 11/08/2020;

6016.2020/0005368-1 - PMSB – SIMONE RODRIGUES DOURADO GOMES – RF(s) 602.622.2-01 - CTC(s) nº(s) 1649/IPREM/2020 emitida(s) em 25/09/2020;

6016.2020/0014191-0 - PMSB – WETSON TROJANO – RF(s) 562.132.1-01 - CTC(s) nº(s) 1647/IPREM/2020 emitida(s) em 24/09/2020;

6018.2020/0001996-1 - PMSB – TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS – RF(s) 837.511.9-01 - CTC(s) nº(s) 1041/IPREM/2020 emitida(s) em 19/05/2020;

6013.2020/0004670-8 - PMSB – RENATO SIMOES DO ESPIRITO SANTO – RF(s) 506.208.0-01 e 506.208.0-02 - CTC(s) nº(s) 1639 e 1640/IPREM/2020 emitida(s) em 22/09/2020;

6018.2020/00051105-0 - PMSB – MARCIA ADELAIDE SILVA GOMIDE – RF(s) 501.473.5-01 e 501.473.5-02 - CTC(s) nº(s) 1610 e 1611/IPREM/2020 emitida(s) em 17/09/2020;

6018.2020/0057159-1 - PMSB – SORAYA HELENA NEVES TIMKO BUSCHINELLI – RF(s) 567.720.3-01 - CTC(s) nº(s) 1570/IPREM/2020 emitida(s) em 10/09/2020;

6016.2020/0017603-9 - PMSB – MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE DE LIMA – RF(s) 550.551.8-01 - CTC(s) nº(s) 1644/IPREM/2020 emitida(s) em 23/09/2020;

6018.2020/0044670-3 - PMSB – MARIA GORETE SOARES DE SOUZA BARBOZA – RF(s) 505.759.1-01 e 505.759.1-02 - CTC(s) nº(s) 1625 e 1626/IPREM/2020 emitida(s) em 18/09/2020;

6018.2019/0086681-6 - PMSB – DENIZE MARIA MEDEIROS ROCHA – RF(s) 607.736.6-07 - CTC(s) nº(s) 1037/IPREM/2020 emitida(s) em 19/05/2020 e

6013.2019/0004945-4 - PMSB – JOSINA APARECIDA DOS SANTOS MELO – RF(s) 622.444.0-01 e 622.444.0-02 - CTC(s) nº(s) 1055 e 1056/IPREM/2020 emitida(s) em 27/05/2020.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

#### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

2016.0.224.812-1 - PMSB – JOSINA APARECIDA DOS SANTOS MELO – RF(s): 622.444.0-01 e 622.444.0-02 – CTC(s) nº(s) 486 e 487/IPREM/2017 publicada(s) em 03/03/2017.

**FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - QUITAÇÃO**  
SEI  
6310.2020/0002841-0 – CIRENE CARDOSO DOS REIS e WILLIAM DOS REIS

6310.2020/0002842-9 – RACHEL BARRIOS  
6310.2020/0002853-4 – FERNANDO CESAR DA SILVA e SOLANGE ESTEVES DA CRUZ

6310.2020/0002850-0 - ANGELA SAMPAIO MARANI GOMES e SERGIO LUIS GOMES

6310.2020/0002919-0 - MARIA DE LOURDES R MONDEVAIM e LUIZ ANTONIO MONDEVAIM

6310.2020/0002920-4 - RAQUEL DA COSTA VIEIRA

6310.2020/0002916-6 - EMILIA CORREA

6310.2020/0002953-0 - TANIA REGINA SILVESTRE

6310.2020/0002951-4 – SONIA REGINA DOS SANTOS SILVA

6310.2020/0002918-2 - ANTONIETA MARIA MAZZOTTI PAES DE ALMEIDA e FERNANDO LUIZ PAES DE ALMEIDA

**Autorizo, de conformidade com a competência delegada pelo Título de Nomeação nº 191, publicado no DOC em 01/10/2019, a quitação do débito hipotecário, por ter o IPREM , recebido do (s) devedor (es) a totalidade dos seus créditos, razão pela qual dá ampla e geral quitação, para nada mais pretender a este título.**

**FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO – QUITAÇÃO** - Sinistro  
6310.2020/0002615-9 – Elaine Vidote

Autorizo, de conformidade com a competência delegada pelo Título de Nomeação nº 191, publicado no DOC em 01/10/2019, a quitação do débito hipotecário, por ter o IPREM , recebido da MAPFRE SEGUROS GERIAS S.A, indenização do sinistro por morte, referente ao saldo devedor do(a) mutuário(a) nos termos da cláusula contratual, razão pela qual dá ampla e geral quitação, para nada mais pretender a este título.

#### CERTIDÃO REFERENTE A EMPRÉSTIMO HIPOTECÁRIO

6310.2020/0002939-5 – LEDA AP BUENO G DE SOUZA, DEFIRO a expedição da Certidão requerida.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DEPTO FISCAL - FISC

#### INTERSSADO: DEPARTAMENTO FISCAL

SEI Nº 6021.2020/0013703-0

**PORTARIA Nº 03 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - FISC.G**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03, **RESOLVE:**

1 - Em face ao apontado pela PGM/Proced/Gabinete, (doc SEI 031583269), determino a abertura de **APURAÇÃO PRELIMINAR** dos fatos, nos termos do artigo 96 do Decreto Municipal n. 43.233, de 22 de maio de 2003, que regulamenta os procedimentos administrativos preliminares.

2 - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último: Marcos Augusto Carboni, RF 804860-6; Emy Nagumo, RF 725405-9 e Valéria Aparecida Freitas, RF 509033-4.

3 - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no processo **SEI nº 6021.2020/0013703-0**, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte dias).

4 - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários, bem como utilizar-se da plataforma Teams para audiências virtuais, se o caso.

5 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## SAÚDE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO: 6018.2020/0066034-9

**PORTARIA PM-DST/AIDS - Nº 364/2020-SMS-G**  
**Atribui funções aos profissionais Farmacêuticos e Cirurgiões-Dentistas para prescreverem antirretrovirais para as Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP, respectivamente).**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Profilaxia Pós Exposição (PEP) e a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) ao HIV são diretrizes Nacionais, acolhidas pela Coordenadoria de IST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde e operacionalizadas pelos serviços municipais especializados, por médicos e enfermeiros;

CONSIDERANDO evidências científicas positivas pela introdução da PrEP e PEP de forma ágil na prevenção da infecção pelo HIV;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso a essas tecnologias medicamentosas;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) PROFILAXIA PRÉ-EXPOSIÇÃO (PrEP) DE RISCO À INFECÇÃO PELO HIV, publicado em 2018 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais, publicado em 2018 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013, do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico, onde visam a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, no artigo 2º, e também dispõe sobre solicitação de exames, a fim de avaliação, monitoramento e intervenções dos parâmetros bioquímicos e fisiológicos para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

CONSIDERANDO a resolução nº 586, de 29 de agosto de 2013, do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, que regula a prescrição farmacêutica, onde define no artigo 3º, prescrição farmacêutica, sendo o ato de selecionar e documentar terapias e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde. Tal prescrição constitui-se como sendo atribuição do farmacêutico e deverá ser realizada com base nas necessidades de saúde do paciente, nas melhores evidências científicas, em princípios éticos e em conformidade com as políticas de saúde vigentes;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde - MS nº 1.625 de 10 de julho de 2007 que estabelece legalmente que o cirurgião-dentista está apto a prescrever medicamentos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.081/66 estabeleça ao cirurgião-dentista o direito de prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas, de uso interno e externo e estipula que é competência do cirurgião-dentista prescrever e aplicar medicação de urgência, no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do seu paciente;

CONSIDERANDO a inclusão de Farmacêuticos e Cirurgiões – Dentistas como prescritores no Sistema de Controle de Logístico de Medicamentos (SICLOM) do Ministério da Saúde;

**RESOLVE:**  
Art. 1º Os Cirurgiões Dentistas e Farmacêuticos, que possuem a prerrogativa da prescrição no exercício da profissão, devem prescrever os antirretrovirais para as Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV e solicitar exames pertinentes de acordo com os PCDT para PEP e PrEP.

Parágrafo único – Os serviços de saúde devem providenciar as capacitações necessárias para o bom desempenho destes profissionais, e cabendo a estes profissionais estar fundamentados em conhecimentos e habilidades clínicas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROCESSO: 6018.2019/0083027-7

**PORTARIA PM-DST/AIDS - Nº 1172/2020-SMS-G**  
**Constitui o Conselho Empresarial de Prevenção ao HIV/AIDS da Cidade de São Paulo.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que atualmente no município de São Paulo convivemos com uma epidemia concentrada de HIV e com uma epidemia generalizada de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) além do HIV;

CONSIDERANDO que a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento do HIV e outras ISTs, assim como a redução de risco e vulnerabilidade são fundamentais para a eliminação da epidemia de HIV/aids até 2030;

CONSIDERANDO a importância do acesso à informação e da promoção da comunicação pública em saúde para a prevenção e assistência ao HIV e outras ISTs;

CONSIDERANDO que a fomentação de parcerias é fundamental para o enfrentamento do HIV/aids;

CONSIDERANDO a necessidade de, reconhecer, fomentar e organizar a atuação do setor privado da cidade de São Paulo no enfrentamento das ISTs/HIV/aids;

CONSIDERANDO que um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) é a participação social;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST)/Aids de São Paulo, da Secretaria Municipal da Saúde, doravante chamado PM DST/Aids, é ampliar a participação dos agentes sociais para elaboração, implantação e divulgação de políticas públicas de prevenção e assistência às ISTs/HIV/aids,

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Conselho Empresarial de Prevenção ao HIV/AIDS da Cidade de São Paulo, doravante denominado CONSELHO EMPRESARIAL, visando difundir políticas preventivas de controle do HIV e aids no local de trabalho.

Art. 2º Ao CONSELHO EMPRESARIAL compete:

I - Mobilizar empresas, incentivando-as a implantar ações ou programas educativos ou de prevenção ao HIV/AIDS, dentro do seu campo de atuação;

II – Contribuir com o PM DST/Aids na difusão e divulgação no campo laborativo das políticas públicas para o enfrentamento das ISTs/HIV/AIDS no município de São Paulo;

III – Compartilhar com os integrantes do conselho as ações de prevenção às IST/HIV/AIDS desenvolvidas por empresas em suas áreas de atuação;

IV - Viabilizar ações para a sensibilização, mobilização e difusão de informação sobre assistência, prevenção, promoção da saúde e dos direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS;

V - Funcionar como órgão difusor, influenciador e orientador de políticas de resposta às IST/HIV/aids;

VI - Reconhecer publicamente programas empresariais de excelência na prevenção e assistência às IST/HIV/Aids que atuem dentro e fora do local de trabalho;

VII – Estabelecer parcerias em campanhas de datas comemorativas nacionais e municipais visando a ampliação do conhecimento, e uso, dos diversos insumos de prevenção às ISTs/HIV/AIDS, bem como sobre o tratamento, na população da cidade de São Paulo.

Art. 3º O CONSELHO EMPRESARIAL será composto por representantes do PM DST/Aids e de instituições privadas com sede, filiais ou subsidiárias na capital paulista e que desenvolvam ações educativas ou de prevenção ao HIV/AIDS na cidade de São Paulo.

§ 1º O PM DST/Aids indicará 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes.

§ 2º Cada empresa deverá indicar 01 (um) representante e 01 (um) suplente para as reuniões e atividades previstas pelo CONSELHO EMPRESARIAL.

§ 3º Não há limite para o número de empresas integrantes do CONSELHO EMPRESARIAL, no entanto, para o ingresso, elas devem responder a, pelo menos, 3 critérios entre os listados abaixo, e detalhados no Regimento Interno, que será posteriormente publicado na página eletrônica do PM DST/Aids:

I – Realizar ações e campanhas de comunicação institucionais sobre prevenção ao HIV/AIDS regularmente, para além das já estabelecidas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

II – Distribuir insumos de prevenção, com destaque para o preservativo masculino (externo), para funcionários e clientes, de acordo com os interesses da instituição;

III – Ter um programa interno de apoio e suporte ao(s) funcionário(s) soropositivo(s) que inclua a garantia do sigilo;